



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 03/2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a contratação temporária por excepcional interesse público de 02 (dois) professores, nos termos do art. 232 da lei municipal nº 386/2003, do art. 42, incisos I e III, da lei municipal nº 743/2009 e do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Solicita-se, desde já que o presente Projeto de Lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelas razões a seguir justificadas.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 10 de fevereiro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE MUNICIPAL Nº 03/2022

Autoriza a contratação temporária para atender a excepcional interesse público de 02 (dois) professores, nos termos do art. 232 da lei municipal nº 386/2003, do art. 42, incisos I e III, da lei municipal nº 743/2009 e do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art.1º. Autoriza a contratação, em caráter temporário, para atender a excepcional interesse público, de 02 (dois) professores, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais”.

Art. 2º. O período de contratação se dará pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por período igual ou inferior, conforme necessidade.

Art. 3º. Os vencimentos, requisitos e atribuições inerentes ao cargo seguem o que dispõe as leis municipais nº 386/2003 e nº 743/2009.

Art. 4º. O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos constante no art. 236, *caput* e incisos, da lei municipal nº 386/2003 e art. 44 da lei municipal 743/2009.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 10 de fevereiro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERIDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa a contratação temporária por excepcional interesse público de 02 (dois) professores.

A Secretaria de Educação do Município esclarece que necessita de 1 (um) professor contratado para substituir a professora de Educação Artística que iniciará a licença maternidade. Como não há concurso vigente para esta área, a seleção será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado.

A segunda contratação se deve à orientação da Promotora Regional de Educação que determina à Secretaria de Educação que realize avaliação diagnóstica dos alunos, além de trabalho de reforço e busca ativa escolar. Neste caso, trata-se de uma necessidade inerente à pandemia de COVID-19 que impôs o ensino remoto por longo período, o que prejudicou a aprendizagem de muitos alunos, tornando imperioso o reforço escolar e as demais medidas mencionadas.

Observe-se, portanto, que ambas as contratações correspondem à necessidades temporárias atinentes a penas ao ano letivo vigente.

Importante observar que as contratações visam atender a serviço essencial, razão pela qual requer-se a apreciação do presente projeto com **URGÊNCIA**.

Certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERIDIEN
Prefeito Municipal